



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2024

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO, CNPJ Nº 10.378.745/0001-42

OBJETO: Locação de imóvel para alocação de alunos advindos da EMEF Gonçalo Dias. Justifica-se o pedido dado que neste ano 2024, a EMEF Gonçalves Dias se tornou uma escola de ensino em tempo integral e foram iniciadas obras na escola em questão, reduzindo, significativamente, o espaço disponível para o desenvolvimento de atividades pedagógicas. Fazendo-se de extrema necessidade o espaço suplementar para o atendimento desses alunos. Trata-se de uso tão somente temporário do espaço alugado, até que as obras sejam concluídas.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, V da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (R\$ 1.000,00 – mensal)

PRAZO: mensal

PAGAMENTO: 30 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3660-333903910000000 – Locação de Imóvel - SEME

Portão/RS, 15 de março de 2024.

DELMAR
HOFF:268860
81004

Assinado de forma
digital por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2024.03.15
10:06:37 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nome do Proprietário: MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO

Nacionalidade: Estado Civil:

Profissão: CPF ou CNPJ: 10.378.745/0001-42


Município: MONTENEGRO Estado: RS

Telefone: 51. 3632.3320 E-mail: _____

Propõe locar ao Município de Portão, através da Secretaria Municipal da Educação, o prédio de sua propriedade sito na Estrada da Cachoeira, 1161, Cachoeira (Zona Rural), no município de Portão, RS, que será ocupado nas seguintes condições:

- a) Período de Locação: março de 2024 a dezembro de 2024
- b) Valor do aluguel mensal R\$: 1.000,00
- c) Início da vigência da locação: março 2024

Montenegro, 21 de fevereiro de 2024.



Mitra da Diocese de Montenegro
Pedro Nicolau Schneider - Procurador

Mittra da Diocese de Montenegro

Paróquia N.S. das Graças

Av. Travessa Nossa Senhora das Graças, 49
Cidade de São João do Cascalho – Portão - RS

CNPJ 10.378.745/0026-09

Telefone: (51) 35627427/97836869

E-mail: mitraportão@gmail.com



Folha nº 133
Kindel

Nº 31.096-146.- **Procuração pública** que faz Mitra da Diocese de Montenegro. Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul República Federativa do Brasil, neste Tabelionato comparece como outorgante a **MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.378.745/0001-42, com sede na Rua Assis Brasil nº 1167, Bairro Centro, nesta cidade de Montenegro-RS, neste ato apresentada pelo Bispo Dom PAULO ANTONIO DE CONTO, CPF nº 071.503.180-53, carteira de identidade nº 6019661492, expedida pela SSP/RS em 21/04/1989, brasileiro, solteiro maior, Bispo Diocesano, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil nº 1167, nesta cidade. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato, o qual declara que nomeia e constitui procurador da outorgante, **PEDRO NICOLAU SCHNEIDER**, CPF nº 232.461.890-72, carteira de identidade nº 1007342726, expedida pela SJS/RS em 01/03/2006, brasileiro, solteiro maior, sacerdote, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil nº 1167, nesta cidade, a quem concede amplos poderes para, no território nacional e no exterior, gerir e administrar todos os seus negócios, bens, assuntos e interesses, sejam eles de que natureza forem, representando em todos os atos, contratos, transações ou iniciativas que demandem sua presença, outorga, concordância, anuência ou assinatura, podendo representar em inventários e partilhas de bens, promover extinção de condomínio, comprar, vender, prometer comprar, prometer vender, permutar, doar, receber em doação, transacionar, ceder, transferir, receber em transferência, locar, arrendar, hipotecar, caucionar e por qualquer forma adquirir, alienar, onerar e gravar bens móveis e imóveis, veículos, direitos, títulos, ações, quotas e outros de qualquer natureza, adquirir e ceder direitos sobre ações, terminais telefônicos convencionais e celulares, usando os poderes para tais fins necessários, firmar compromissos, inclusive de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, partilhar, promover registros e averbações, impugnar, propor ou embargar execução de sentença, contratar financiamento, abrir, renovar, movimentar e encerrar contas bancárias e cadernetas de poupança, cartões de crédito, em especial contas de cheques expressos e/ou especiais e de cheque-ouro em quaisquer estabelecimentos bancários, receber quaisquer importâncias devidas ou destinadas a mandante, inclusive oriundas de empréstimos e FGTS, efetuar pagamentos e transações bancárias, dar e receber quitações, assinar recibos, mesmo arras, contrair empréstimos, fazer investimentos e aplicações, renegociar dívidas, representá-la perante o Sistema Financeiro da Habitação e seus agentes financeiros, Companhias de Telefonia fixa e/ou móvel, Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Itaú Unibanco S.A., HSBC Bank Brasil

TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
CNPJ nº 10.378.745/0001-42
ARTURIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO

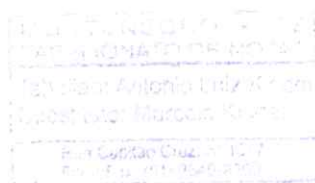
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICADO e verificado a presente cópia xerográfica extraída destas notas a qual contém com o original do que não se

Paulo Antonio de Conto

Montenegro, 13 de janeiro de 2017
Maurício Kindel, Tabelião Substituto

Emp. RS nº 1 - seu órgão: RS 230 0771 01 190001 4 7583 4 4 7585 1 0001



S.A. Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo. Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos autárquicos e paraestatais, quaisquer estabelecimentos bancários, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, IPERGS, INCRA, sociedades, companhias, seguradoras, empresas, entidades, montepios, imobiliárias, Serviços Notariais e de Registros, e onde mais preciso for, receber restituição do Imposto de Renda, interpor recursos, resgatar, efetuar depósitos e retiradas, realizar transferências de numerários, inclusive para o exterior, autorizar débitos e pagamentos por meio de cartas, transferências eletrônicas, avalizar, reformar, sacar, aceitar, emitir, endossar, assinar, descontar e protestar notas promissórias, cheques, cédulas, inclusive hipotecárias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos, movimentar e encerrar contas correntes, inclusive de cheque especial e mediante uso de cartão eletrônico, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, receber todas e quaisquer importâncias devidas ou destinadas à outorgante, independente de sua origem ou procedência, fazer aplicações no mercado financeiro, receber juros e correção monetária, assinar todos os documentos necessários, inclusive termo de responsabilidade para retirada de cartão magnético, cadastrar e/ou alterar senhas, inclusive para acesso a pagamentos e transferências via internet, atualizar cadastros, prestar e receber fianças e avais, assinar contratos, escrituras, guias, requerimentos, termos, certificados, livros, declarações, boletins de subscrição, propostas, formulários e o que mais preciso for, ajustar preços, prazos, aluguéis, modos de pagamentos, juros, valores e outras cláusulas e condições, receber e pagar preços, prestações, descrever imóveis, com seus característicos e procedências, receber e transmitir domínio, posse, direitos e ações, responder e obngar pela evicção de direito, retificar e ratificar, liquidar dívidas, avaliar imóveis para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, eleger e renunciar foro, admitir e despejar inquilinos, executá-los e seus fiadores, subscrever ações, assinar declarações de rendimentos, representar a outorgante como autora ou ré, em qualquer instância ou tribunal, mover as ações que julgar convenientes e defendê-la nas que lhe forem movidas, receber citações, intimações e notificações, podendo nomear advogados, concedendo-lhes os poderes gerais para o foro (art. 105 do CPC) e os especiais de acordar, discordar, persistir, transigir, variar de ação, recorrer, apelar, penhorar, agravar, sequestrar, arrestar, firmar compromissos e obngações passivas e ativas, confessar dívidas, receber e emitir ordens de pagamentos e remessas, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, representar em assembléias de qualquer natureza, deliberar, discutir, votar e ser votada, receber dividendos, sorteios, bonificações, rateios e resgates, solicitar desdobros e conversões de títulos, assinar e rescindir



TRASLADO

contratos de qualquer natureza, apresentar e retirar documentos, fazer provas, prestar declarações, outorgar e assinar todos os documentos e instrumentos, públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, suas alterações, prorrogações, re-ratificações, aditivos e rescisões, regularizar títulos de propriedades, inclusive os decorrentes da instalação da Diocese outorgante, renunciar a imóveis, promover loteamentos e desmembramentos, adequar e atualizar registros, assinando plantas, memoriais e demais documentos; representá-la perante o DETRAN, CRVA e demais órgãos, podendo efetuar liberação de veículos junto aos depósitos, apresentar, assinar e retirar todos os documentos ou instrumentos necessários para a defesa dos direitos e interesses da outorgante, inclusive solicitar 2ª Via do Certificado do Registro de Propriedade, requerer licenciamentos e o que mais julgar necessário, pagar taxas, multas e outros valores, substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, e praticar os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Fica esclarecido que se a outorgante, por si ou interposta pessoa, vier a praticar quaisquer dos atos para os quais aqui confere poderes, esta prática não implicará na revogação deste mandato. (Lavrada conforme minuta apresentada). Consulta de indisponibilidade de bens realizada nesta data em nome da outorgante sob o código c758 1817 6625 87f6 ea97 e63f abc9 b7f2 8da9 d2a5, e em nome do outorgado sob o código 3855 ca64 7c68 aabe 1159 296e bcf0 7285 ec4a 2c67, não sendo encontrada qualquer ocorrência. - Sendo lido e achado conforme, o comparecente aceita e assina este instrumento. Eu, MARCELO KINDEL, Tabelião Substituto, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé.

MONTENEGRO, 13 DE JANEIRO DE 2017

Bispo Dom Paulo Antonio De Conto

Marcelo Kindel
Tabelião Substituto

Emolumentos R\$ 71,80 + R\$ 1,50 = R\$ 73,30 MB

Seios de Fiscalização

Procuração: R\$ 67,30 (0373 04 1500007 01151 = R\$ 1,05)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0373 01 1500001 47536 = R\$ 0,45)

TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - CEP: 95760-000 - CENTRO - MONTENEGRO - RS
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICADO: a presente cópia (reprodução extraída destas notas a partir do original) é verdadeira e fiel ao original, do qual sou fé.
Montenegro, 13 de janeiro de 2017
Marcelo Kindel, Tabelião Substituto

INS - 49440 - São João - RS 040 - 07101 15000247619 (484)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



RENOME
PEDRO NICOLAU SCHNEIDER

FILIAÇÃO
 EMÍLIO REINALDO PEDRO SCHNEIDER
 CECÍLIA SCHNEIDER

DATA NASCIMENTO: 16/01/1955 CIDADÃO/ESTRANGEIRO: SSP PÁTRIA: AB+

NATURALIDADE: POÇO DAS ANTAS RS

Guilherme Ferreira Lopes
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.118, DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CPF: 232.461.890-72 CNIS: 70760022201
 REGISTRO GERAL: 1007342726 DATA DE EMISSÃO: 24/06/2019
 REGISTRO CIVIL: C NASC: 45M POÇO DAS ANTAS RS SEDE
 LV 12A FL 142V A 143
 OBSERVAÇÃO:

T. ELEITOR: 15996250477	CTPS:	SERIE: UP	REALIZAR OBJETIVO
NS/PS/PSEI:	IDENTIDADE PROFISSIONAL:		
CLASS. ELEITOR: 84605			
CNPJ: 1797151882-RS	CNS: 70760022201		



153366 2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO DA MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO



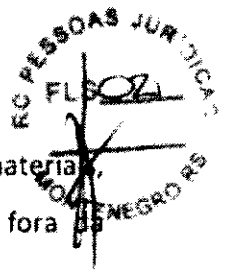
ART. 1º. A MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.378.745/0001-42, estabelecida na Rua Assis Brasil, n.º 1.167, Centro, Montenegro-RS, CEP 95.780-000, a qual corresponde, conforme dispõe o Código de Direito Canônico (Cân. 369), uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo, com a cooperação do presbitério. Sendo, portanto, pessoa canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesial aceita como tal e acolhido pelo sistema jurídico brasileiro, desde do Decreto n.º 119-A, de 07 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República; bem como pelo art. 44, IV e §1º da Lei 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, assim considerada como organização religiosa, estando referendada pelo art. 3º do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé (relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008), promulgado nos termos do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.

Parágrafo primeiro: Em suas relações pessoais, patrimoniais e financeiras, a Mitra da Diocese de Montenegro também pode ser denominada DIOCESE DE MONTENEGRO;

Parágrafo segundo: A Instituição possui a natureza jurídica de 'ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA', prevista no artigo 44, inciso IV, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo seu objetivo 'professar e propagar a fé cristã católica'.

Art. 2º. A Mitra da Diocese de Montenegro tem sede e foro na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, com circunscrição delimitada pelos municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Estrela, Fazenda Vila Nova, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Paverama, Poço das Antas, Portão, Roca Sales, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Cai, Salvador do Sul, São Vendelino, Tabai, Taquari, Teutônia, Triunfo, Tupandi, Vale Real e Westfália, podendo expandir sua jurisdição ou gerar em seu seio novas personalidades jurídicas, por desmembramento ou subdivisão.

+ *Ass. Belmonte*



Parágrafo único: Igualmente fazem parte de seu patrimônio os bens e recursos materiais, religiosos, pastorais e culturais, que compõem as seguintes unidades, situadas fora da circunscrição eclesial da Diocese:

- a) O Seminário São João Batista, situado na rua Salgado Filho, nº 7.100, Bloco B, Bairro Lisboa, no município de Viamão – RS;
- b) As Comunidades Santa Luíza, São Luiz e São João Nepomuceno, da localidade de Santa Luíza; Santa Antão Abade, na localidade de Forromeco; Santo Antônio, localidade de Santa Clara; Nossa Senhora da Assunção (popularmente denominada “Comunidade dos Dalcin”), na localidade de Santa Clara Baixa; e Comunidade do Oratório São Nicolau, na localidade de Linha Neis, todas localizadas no município de Carlos Barbosa – RS;
- c) As Comunidades Nossa Senhora do Carmo e São José, da localidade de Linha Trípoli; Nossa Senhora das Graças, da localidade de Carolina Alta; Santo Antônio, da localidade de Carolina Baixa; Nossa Senhora do Caravaggio, da localidade de Bom Jardim; Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora de Fátima, todas no município de Boa Vista do Sul – RS;
- d) A Comunidade São Rafael, da localidade de Nova Palmira, distrito de Vila Cristina, no município de Caxias do Sul-RS;
- e) A Comunidade Nossa Senhora da Natividade, da localidade de Tirol, no município de Nova Petrópolis-RS;
- f) A Comunidade Sagrado Coração de Jesus, localizada na Linha Nova Baixa, no município de Presidente Lucena-RS.

Art. 3º. A Mitra da Diocese de Montenegro foi criada no dia 02 de julho 2008 pela Bula Papal “Pastorali Nostra Navitate” (Pela Nossa Atividade Pastoral), assinada pelo Papa Bento XVI, e canonicamente instalada, com a nomeação do seu primeiro Bispo, no dia 06 de setembro de 2008, em solenidade realizada na Catedral São João Batista, na cidade de Montenegro-RS, cuja Ata de Instalação e Posse do Primeiro Bispo foi devidamente registrada no dia 12 de setembro de 2008, no livro A-07, fls. 207, n.º 1120, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Montenegro-RS. Tem assim personalidade jurídica própria, independentemente de qualquer outra providência específica.

+ *Ambrósio*



Art. 4º. A Mitra da Diocese de Montenegro, como instituição eclesiástica e como organização religiosa reconhecida pelo Direito Civil, mantém sob a sua personalidade jurídica as Paróquias, os Templos Católicos, a Cúria Diocesana, Seminários, Casas de Retiros, Salões Paroquiais e Comunitários, Cemitérios, e demais obras sociais mantidas pela Diocese, sendo detentora de titularidade de todos os bens e direitos de uso e serventia que lhe são próprios.

Art. 5º. A Mitra da Diocese de Montenegro, que possui prazo de duração indeterminado, possui finalidade religiosa e baseada na Doutrina Social Cristã, mormente naquela oriunda da Igreja Católica, Apostólica, Romana, com origem na palavra de Deus, fundamentalmente no Evangelho de Jesus Cristo, na Tradição e nas diretrizes e manifestações do Sumo Pontífice, o Papa, podendo desenvolver também atividades beneficentes de assistência social, nas áreas de saúde, de educação, visando a promoção de pessoas, grupos e comunidades carentes, de forma permanente e sem qualquer discriminação.

Art. 6º. No exercício de suas funções, o Bispo da Diocese, escolhido e empossado segundo as Leis Canônicas, sendo que no exercício das suas funções goza de plenos poderes para a prática de atos jurídicos-eclesiásticos, representando a Mitra da Diocese de Montenegro em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume o compromisso e obrigações civis e patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo o pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em instituições bancárias e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os da cláusula "ad iudicia".

Parágrafo primeiro: O Bispo, representante legal da organização religiosa, não é eleito, mas sim nomeado livremente pelo Sumo Pontífice (Cân. 377 do Código de Direito Canônico). Cabe ao Bispo nomear, livremente, auxiliares na Administração e no Governo Diocesano (Cân. 470), o Vigário Geral (Cân. 477), o Chanceler (Cân. 482) e o Ecônomo (Cân. 494).

Parágrafo segundo: Os membros da MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 7º. Compete também ao Bispo promover a mudança do presente Estatuto, cujo termo será levado ao respectivo registro cartorário para os fins legais.

+ *Amorim*

Art. 8º. A Cúria Diocesana é considerada a Matriz e todas as paróquias e seminários considerados filiais, identificados pelo seu nome, com o mesmo número base do CNPJ e individualização através do estabelecimento e de controle próprio;

Parágrafo único: As paróquias integrantes da Diocese têm seu cuidado pastoral confiado ao pároco como o seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano (CDC, cân. 515). Sendo uma porção da Diocese, as paróquias legitimamente erigidas têm, "ipso iure", personalidade jurídica canônica, mas civilmente serão consideradas filiais da Diocese, sendo representadas, em todas as relações jurídicas, pela Mitra da Diocese de Montenegro, salvo quando a representar por delegação expressa.

Art. 9º. O patrimônio da Mitra da Diocese de Montenegro é constituído por bens móveis, imóveis e rendas diversas, proveniente de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio. As rendas da Mitra da Diocese de Montenegro serão aplicadas em benefício da própria e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

Art. 10º. A entidade poderá promover, de acordo com suas necessidades, atividades de caráter econômico, adquirir, construir, alienar e alugar bens móveis e imóveis ou de outra natureza, receber rendas, doações de pessoas físicas e jurídicas e heranças em razão de inventários ou legados e fazer aplicações em instituições bancárias, de modo a promover a captação de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais, sempre dentro do território nacional.

Art. 11. A entidade poderá contratar trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego, conforme as circunstâncias e de acordo com a legislação aplicável, para auxiliar nas atividades domésticas, administrativas, pastorais e outras.

Art. 12. A entidade poderá, também, criar e manter obras sociais de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, para atuação nas áreas religiosa, cultural, educacional, da saúde e da assistência social, podendo abrir filiais e departamentos em território nacional.

Art. 13. No caso de falecimento ou impedimento do Bispo em exercício, assumirá o administrador diocesano escolhido pelo Colégio de Consultores Diocesano, ao qual são

+ *Américo*



assegurados todos os poderes demarcados pelo Direito Canônico e pela legislação brasileira, até nomeação de novo Bispo pelo Sumo Pontífice.


Art. 14. A Mitra da Diocese de Montenegro, ente moral reconhecida publicamente e assim amparada também pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica. Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico.

Art. 15. A Mitra da Diocese de Montenegro não distribui parcela de seu patrimônio, ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucro ou de gozo, ou ainda de participação.

Art. 16. A Mitra da Diocese de Montenegro está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.378.745/0001-42. No desempenho de seu múnus pastoral, mantém ela permanente escrituração de suas receitas e despesas, de conformidade com os planos estabelecidos anualmente e segundo o termo e o lugar, em conformidade com as Normas Contábeis.

Art. 17. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Montenegro/RS, 04 de junho de 2020.

 *Dom Carlos Romulo Gonçalves e Silva*
Dom Carlos Romulo Gonçalves e Silva
Bispo da Diocese de Montenegro-RS
Cédula de Identidade nº 5042810423.
CPF nº 539.878.290-87.

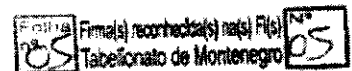


TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: (51) 3648-9999
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO
antonioluzkindel@notasrs.com.br



Reconheço **AUTENTICA** a firma de Carlos Romulo Gonçalves e Silva (a) por **Mitra da Diocese de Montenegro**. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 04 de Junho de 2020
Eunice Cristina Sarmento - Substituta do Tabelião
Empl: RS 5,00 + Sel: RS 1,40 - 0373.01.1900002.44502 (30F)

Eunice Cristina Sarmento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.378.745/0026-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO TV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 93.180-000	BAIRRO/DISTRITO RINCAO DO CASCALHO	MUNICÍPIO PORTAO	UF RS
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3632-4377/ (51) 3632-3134
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/09/2020** às **14:44:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO
CNPJ: 10.378.745/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:25 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **640D.40AE.3835.7912**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO**

CNPJ base: **10.378.745/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 06 dias do mês de MARÇO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28115563**
Autenticação: **38377872**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

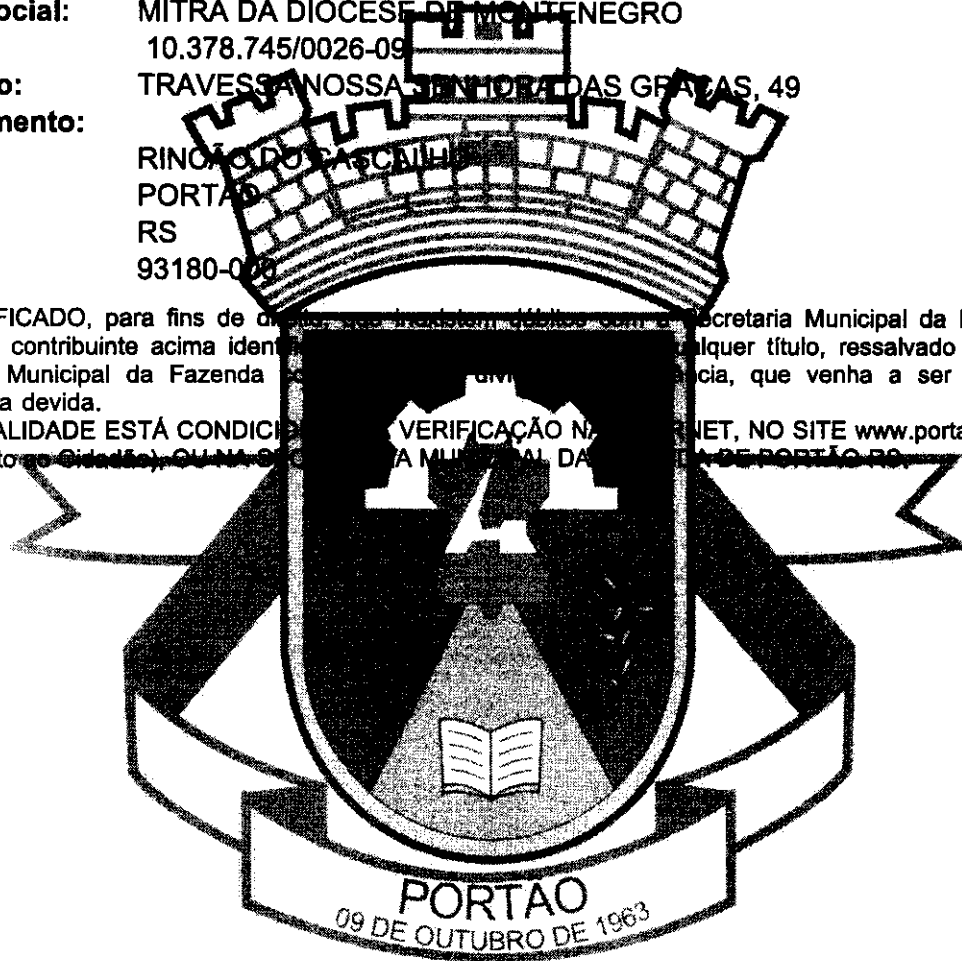
Certidão Ano/Número: 2024/1692

Dados do Contribuinte

Razão Social: MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO
CNPJ: 10.378.745/0026-09
Endereço: TRAVESSA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 49
Complemento:
Bairro: RINÃO DO CASCAHUA
Cidade: PORTÃO
Estado: RS
CEP: 93180-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que não existem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, sob qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de apurar e cobrar débitos, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão) OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO - RS.



Dígito Verificador: 3089

Certidão emitida em: 06/03/2024

Com validade até: 05/04/2024

Data Impressão: 06/03/2024 - 11:40

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.378.745/0026-09
Certidão n°: 15360067/2024
Expedição: 06/03/2024, às 11:34:58
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.378.745/0026-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 15/03/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 3660

Município de Portão - Saldo da Despesa 3660

Dados da Dotação

Descrição:	LOCACAO DE IMOVEIS
Categoria:	333903910000000
Orgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Dotação Principal:	505 - LOCACAO DE IMOVEIS
Fonte Recurso:	20 - M D E

Contabilidade

Crédito:	1.245.652,16
Orçamento:	1.750.000,00
Especial:	0,00
Extraordinário:	0,00
Suplemento:	0,00
Reduzido:	0,00
Utilizado:	1.251.269,76
Reserva:	0,00
Total Disponível:	498.929,04

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	0,00
Licitações sem OC:	10.150,00
OC não empenhada:	320,00
Total Disponível:	498.609,04



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rosaura Guimarães Correa Gomes, Secretária de Saúde, em obediência ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a locação de imóvel para alocação de alunos advindos da EMEF Gonçalo Dias, justifica-se a escolha da contratada MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO, CNPJ Nº 10.378.745/0001-42, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) tanto à justificativa de inviabilidade de competição por ausência de disponibilidade de imóveis com as mesmas características disponíveis no mercado, quanto a habilitação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 por meio de Parecer Jurídico.

2. A escolha do objeto se deu pela inexistência de imóveis vagos com as características necessárias no mercado imobiliário do Município de Portão, conforme pesquisa de mercado realizado junto as empresas do mesmo ramo de atividade localizadas na cidade, sendo, portanto, o único que se adequa as necessidades indicadas.

3. O imóvel disponibilizado pela contratada é compatível com o necessário apresentado pela solicitante e não apresenta diferença de preço que venha influenciar na escolha. A sua localização privilegiada, e características únicas, justificam o valor do locativo.

4. Por fim, inexistem imóveis públicos vagos que possam atender ao fim específico objeto da presente contratação, conforme declaração emitida pela responsável da Secretaria Municipal da Educação, tendo sido preenchidos todos os requisitos apontados no artigo 74, § 5º da Lei 14.133/2021.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 15 de março de 2024.

Rosaura Guimarães Correa Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosaura G. Corrêa Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portão - RS